



**LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 27 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO À DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS OFERECIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVEIRAS.**

Autoria: Vereador José Carlos Gomes

**Edson Mendes Mota**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Pública de incentivo a divulgação da relação dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde de Silveiras.

**Art. 2º** - A relação dos medicamentos disponíveis poderá ser atualizada e divulgada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seguintes canais:

I - Site oficial da Prefeitura de Silveiras;

II - Aplicativo oficial da Prefeitura, se houver;

III - Unidades de saúde da rede municipal, através de murais informativos;

IV - Postos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Redes sociais oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A divulgação poderá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome comercial e nome genérico do medicamento;

II - Indicação terapêutica;

III - Formas de apresentação (comprimido, solução, injetável, etc.).

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – Cep.: 12690-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

## IV - Quantidade disponível.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá ser responsável por compilar as informações sobre os medicamentos disponíveis e garantir a atualização e a precisão dos dados divulgados.

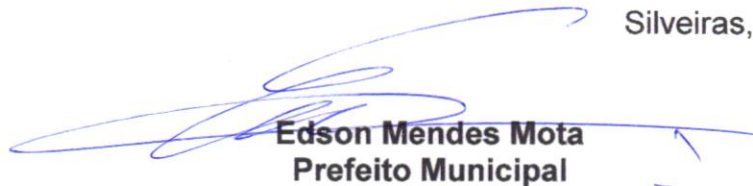
**Art. 5º** - A implementação desta política pública garantirá a inclusão de informações em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover campanhas de conscientização para informar a população sobre a existência e o acesso à relação dos medicamentos disponíveis.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 27 de maio de 2025.

  
**Edson Mendes Mota**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.  
Registrada em Livro próprio. Data supra

**Caroline Satim Rodrigues**  
**Assessor de Gabinete**